

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.568 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE
IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE
AUTOCONTROLES NOS
ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Para fins deste Decreto se entendem como Programas de Autocontrole - PACs, os programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM.

Art. 2º Os PACs são os instrumentos de gerenciamento de todo o processo de produção (macroprocesso) voltados para a qualidade. O macroprocesso é composto de vários procedimentos, agrupados basicamente em quatro grandes categorias:

Matéria-Prima;
Instalações e Equipamentos;
Pessoal; e
Metodologia de Produção.

Parágrafo único. Os PACs são extraídos destas 04 (quatro) categorias.

Art. 3º Visando a necessidade de padronizar e desenvolver os PACs que objetivam a inspeção contínua e sistemática de todos os processos imprescindíveis à produção de alimentos seguros, com base nos princípios de melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal (POA) que serão oferecidos ao consumidor, ficam os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) obrigados a elaborar o manual dos Programas de Autocontrole (PACs).

Art. 4º A responsabilidade pela elaboração, implantação, monitoramento, adoção de todas as medidas cabíveis para o bom andamento das atividades, verificação do seu cumprimento e revisões/atualização necessárias do manual dos PACs é inerente ao respectivo estabelecimento. Os estabelecimentos registrados no SIM devem dispor de PACs com registros sistematizados e auditáveis, que comprovem o cumprimento dos requisitos higiênicos, sanitários e tecnológicos pertinentes à atividade que executam.

Art. 5º O manual dos PACs deve contemplar os seguintes tópicos, conforme a aplicabilidade nas atividades executadas pelos estabelecimentos registrados no SIM, podendo o estabelecimento definir a ordem que desejar desde que contemplando todos os itens:

manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
água de Abastecimento;
controle Integrado de Pragas;
higiene Industrial e Operacional;
higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;
procedimentos Sanitários Operacionais;

controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem;
controle de temperaturas;
análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (para estabelecimentos que queiram integrar o SISBI);
análises laboratoriais (de controle de qualidade);
controle de formulação de produtos e combate à fraude;
rastreabilidade e recolhimento;
bem-estar animal (quando aplicável);
identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) (quando aplicável);
Art. 6º Os PACs descritos devem permanecer à disposição do órgão fiscalizador.

Art. 7º Os estabelecimentos integrantes do SISBI/POA devem desenvolver e implantar todos os autocontroles descritos acima observando os casos não aplicáveis. Para estabelecimentos novos e que desejam integrar o SISBI/POA, estes deverão protocolar o manual do PACs via protocolo físico na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou através de protocolo digital no site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, disponível na página oficial da Prefeitura de São Pedro do Sul, até o 1º (primeiro) dia de produção. Este dia deve ser comunicado ao SIM pelo mesmo meio de protocolo disposto neste artigo, que realizará a primeira fiscalização no estabelecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos novos com registro no SIM que não estejam integrados no SISBI/POA poderão protocolar via protocolo *físico* na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou através de protocolo digital no site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, em até 90 (noventa) dias o Manual dos PACs, sendo aconselhável sua implantação desde o primeiro dia de produção, que também deve ser comunicado pela mesma via de protocolo ao SIM, que fará a primeira fiscalização no estabelecimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR

Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA

Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER

Secretário Municipal de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:8921F24F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/06/2026. Edição 4342
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>